

DECRETO n° 3.653, de 10 de outubro de 2013.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Em observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.735, de 29 de junho de 2010, com alterações pela Lei Municipal nº 2.981, de 14 de junho de 2013, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, cujo inteiro teor constitui o Anexo deste Decreto.

Art. 2º Com a aprovação do Regimento Interno fica ratificado o disposto no Decreto Municipal nº 3.623, de 02 de agosto de 2013, que nomeou os membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 10 de outubro de 2013.

OSVALDO TADEU BELTRAMINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, conforme estabelecido pela Lei Municipal Nº 2.735, de 29 de junho de 2010, com alterações pela Lei Municipal Nº 2.981, de 14 de junho de 2013, é um órgão de caráter consultivo e propositivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de Cultura junto ao órgão gestor da Cultura, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, doravante denominado CMCI, executará seus trabalhos baseando-se nos princípios da transparência e democratização cultural, assegurando plena divulgação dos seus atos.

Capítulo II

Das Competências e Finalidades

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal Nº 2.735, de 29 de junho de 2010, com alterações pela Lei Municipal Nº 2.981, de 14 de junho de 2013, compete:

- I.** Promover a integração do município aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas e ações de interesse municipal;
- II.** Elaborar, encaminhar e acompanhar a criação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;
- III.** Promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;
- IV.** Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à Cultura;
- V.** Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;
- VI.** Opinar, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VII.** Desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar os setores no Município;
- VIII.** Estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;



- IX. Programar e executar conjuntamente com as Secretarias Municipais de Cultura, ações de interesse cultural locais;
- X. Manter conjuntamente com o Departamento de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;
- XI. Promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;
- XII. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;
- XIII. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural ou turístico;
- XIV. Propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XVI. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência após a criação do fundo Municipal de Cultura;
- XVII. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento dos departamentos de Cultura;
- XVIII. Elaborar o seu Regimento Interno e suas alterações;
- XIX. Aprovar anualmente, o plano de ação do departamento de Cultura, para o exercício do ano seguinte e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico- culturais do município;
- XX. Demais competências estabelecidas pelas legislações federal, estadual e municipal.

Capítulo IV

Da Composição

Art. 4º - O CMCI, conforme Lei Municipal nº 2.735, de 29 de junho de 2010, com alterações pela Lei Municipal Nº 2.981, de 14 de junho de 2013, será formado por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte constituição:

I. 07 (sete) Conselheiros representantes do Poder Público Municipal, obedecendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da diretoria do Departamento de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- f) 01 (um) representante do Setor de Patrimônio Histórico do Departamento de Cultura;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ibirama.

II-07 (sete) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, obedecendo a seguinte composição:



- a) 02 (dois) representantes da área de Cultura Popular;
- b) 01 (um) representante da área de Artes Visuais;
- c) 01 (um) representante da área de Música;
- d) 01 (um) representante da área de Teatro;
- e) 01 (um) representante da área de Dança;
- f) 01 (um) representante da área de Literatura.

§ 1º - Os membros do CMCI não serão remunerados, sobre pretexto ou forma alguma, sendo o exercício de mandato considerado serviço público relevante.

§ 2º - Para cada representante, o segmento deverá indicar um suplente, com direito a voz nas reuniões e assembleias, mas com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período.

Parágrafo Único: Ter-se-á o decreto de nomeação dos conselheiros emitido pelo Chefe do Executivo Municipal, como marco de início de mandato.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

I. Óbito;

II. Renúncia;

III. Ausência em (3) três reuniões consecutivas sem apresentação de justificativa.

Art. 7º - Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

Capítulo V

Do Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 8º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público Municipal e poderão ser substituídos a qualquer momento através de decreto alterando a nomeação.

Art. 9º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares na Conferência Municipal de Cultura, enviando-se a nominata composta para sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo VI

Da Estrutura do Conselho

Art. 10º - O CMCI terá a seguinte estrutura interna:

I. Mesa Diretora;

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures vary in style, from simple and legible to highly stylized and cursive. The last signature on the right is accompanied by the name 'Felipe' written in a smaller, more legible script.